



PARECER N.º 03 /2017 - CCJ

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 210, de 2016, que *"Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília 'Pós-Morte' ao Senhor Sinval de Melo Monteiro"*.

Autor: Deputado WASNY DE ROURE

Relator: Deputado DELMASSO

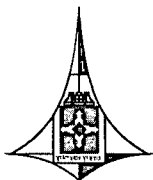
I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão de Constituição e Justiça, para exame, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 210, de 2016, de autoria do deputado Wasny de Roure, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília 'Pós-Morte' ao Senhor Sinval de Melo Monteiro.

Pela proposição em comento, o nobre Autor apresenta, em síntese, um retrospecto fidedigno de vida do homenageado em âmbito de sua vida pública, especialmente, em sua trajetória profissional como fundador do Sindicato dos Bancários do Distrito Federal, marcada pelo engajamento com as causas sociais e as conquistas como dirigente sindical.

Quando em análise na Comissão de Assuntos Sociais, a matéria recebeu parecer favorável à sua aprovação, quanto ao mérito.

Esgotado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto. É o relatório. ✍



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO DELMASSO**



II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 63, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça examinar a admissibilidade das proposições quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, emitindo parecer de caráter terminativo quanto aos três primeiros aspectos.

A proposição em análise, como acima explanado, visa conceder o título de cidadão honorário de Brasília 'Pós-Morte' ao Senhor Sinval de Melo Monteiro". Após a leitura dos excertos trazidos à colação, temos que a iniciativa se encontra amplamente respaldada sob o ponto de vista legal e regimental.

Quanto ao aspecto legal, a presente proposição encontra-se devidamente amparada pelo disposto no inciso XLI, do art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que confere a Câmara Legislativa competência privativa de conceder título de cidadão honorário ou benemérito, bem como atende as exigências contidas da Resolução nº 250/2011.

Desta feita, a nosso ver e do ponto de vista da constitucionalidade e da juridicidade, a proposição sob exame não merece qualquer reparo. Vazado em boa técnica legislativa, o projeto apresenta-se em harmonia com as normas regimentais desta Casa.

Diante do exposto, manifestamos voto pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo n.º 210/2016, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

Deputado PROF. REGINALDO VERAS
Presidente


Deputado DELMASSO
Relator